

Assunto: **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023**
De: N E S Engenharia <nesengenharia.sc@gmail.com>
faseem@saovicentadosul.rs.gov.br
Para: <faseem@saovicentadosul.rs.gov.br>,
<licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br>
Data: 29/06/2023 16:28



Boa tarde,

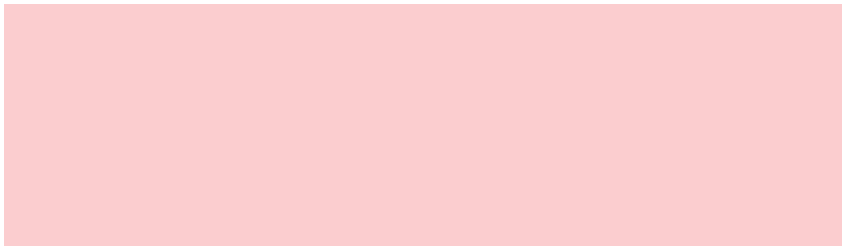
4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.4.1. ATESTADO DE VISITA fornecido pelo Setor de Engenharia do Município de São Vicente do Sul, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento, direto do setor sito à Rua General João Antônio nº 1305, sala 210, bairro centro ou através dos fones 55 3257.1313/1314 ramal 211, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação.

Solicitamos a retificação do item 4.1.4, que obriga a licitante a visitar as ruas, onde a licitante poderá apresentar uma declaração que conhece os locais e áreas de projeto, dispensando a visita técnica, segue para fins de exemplo:

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o Senhor (a) _____, declara conhecer o local a ser executada os projetos da Tomada de Preços ... bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de participar da Vistoria ao local da referida obra.

Desde já agradecemos!





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Aos três dias do mês de julho de 2023. O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, Presidente da Comissão de Licitações, designado pelo Decreto nº 039/2022, com a finalidade de proceder o julgamento do pedido de requerimento referente administrativo do Processo Administrativo Licitatório nº 511/2023, referente a Licitação sob a Modalidade de Tomado de Preços nº 009/2023, tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA LICITAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E NOVA PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL E ACESSIBILIDADE PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FINISA.

No mérito.

O Presidente da Comissão de Licitações passou a análise da impugnação interposta pela empresa interpelante N&S ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA, quanto ao item 4.1.4.1, do edital o qual prevê "ATESTADO DE VISITA fornecido pelo Setor de Engenharia do Município de São Vicente do Sul, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento, direto do setor sito à Rua General João Antônio nº 1305, sala 210, bairro centro ou através dos fones 55 3257.1313/1314 ramal 211, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação. Consequente, a empresa requer a alteração do item, abrindo a possibilidade da visita técnica ser substituída pela declaração da empresa licitante interessada que conhece os locais e áreas de projeto, e assim, dispensando a visita técnica in loco.

Deste modo, através do Parecer Jurídico nº 320/2023, o mesmo opina pela manutenção do edital no tangente a visita ser realizada in loco, pois, julga necessário a constatação pelo profissional competente, e ainda, refere-se à necessidade devida à complexidade do projeto em questão, inclusive cita a peculiaridade do solo.

Portanto, na qualidade de Presidente da Comissão de Licitações, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 039/2022. Decido pelo indeferimento, do requerimento impetrado pela empresa N&S ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA, acolhendo o parecer jurídico, sendo mantido o item na sua integralidade. E ainda, fica a data da sessão inalterada. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

GEOVANI
MERLADETE DE
PAULO MINUSSI
01861523025

Assinado digitalmente por GEOVANI
MERLADETE DE PAULO MINUSSI:
01861523025
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
A3, CN=EM BRANCO, OU=008510000105,
OU=Presencial, CN=GEOVANI MERLADETE DE
PAULO MINUSSI, O=1861523025
* Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-07-03 15:50:29
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Geovani Merladete de Paulo Minussi
Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

FELIPE DELLA PACE ROSA – OAB/RS 73.254

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER ASSJUR Nº. 320/2023

ASSUNTO: Recurso licitação

RELATÓRIO:

1 - Trata-se do parecer do assessor jurídico do Município de São Vicente do Sul acerca do processo administrativo 511/2023, o qual versa sobre contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico para licitação de recapeamento asfáltico e nova pavimentação, terraplanagem, drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal e acessibilidade para aplicação de recurso oriundo do Fínisa.

2 - Fora recebido através de memorando nº. 026/2023, provindo da Sec. De Administração/Comissão de Licitações, solicitação de parecer jurídico através do caso em comento.

3 – Após a publicação do edital, foi questionado por meio da empresa N&S Engenharia e Construções LTDA, sobre o item 4.1.4.1 do mesmo, o qual prevê “Atestado de Visita” fornecido pelo Setor de Engenharia do Município de São Vicente do Sul.

4 – Sendo este realizado por representante da empresa, mediante prévio agendamento, direto no setor situado á Rua General João Antonio ° 1305, sala 210, bairro centro, ou através dos fones 55 3257.1313 ou 55 3257.1314, ramal 211, em até 03 dias úteis antes da abertura da licitação.

5 – Sendo assim, a empresa requer a alteração do item, abrindo então a possibilidade de visita técnica ser substituída pela declaração da empresa licitante interessada que a mesma conhece os locais e áreas do projeto, dispensando assim a visita técnica in loco.

6 – Foi solicitado por meio de memorando de nº. 026/2023 pareceres jurídico sobre o caso, portanto cabe discorrer sobre o fato.

7 – É o breve relatório

8- Cabe referir, que resta plenamente necessária a visita técnica nos imóveis, haja vista que não pode, sem a devida visita, set realizado levantamento correto, o que deveras, resta indicar que cada solo tem sua peculiaridade, o que, sem a devida visitação se torna importante o pleno conhecimento. Ainda, resta exemplificar, que muitos desses projetos tem sido feito com o uso



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

da plataforma Google mapas, o que indica que se faz mister que os interessados tenham acesso aos locais objeto da possível contratação, sob pena, de mais adiante, valores com “estudos SPT”, por exemplo, devam ser feitos e sejam inviabilizados valores que possam passar por arrematação, o que pode atrasar um processo que necessitamos sua celeridade, motivo pelo qual já se pretende a terceirização de tal serviço.

9 – Diante do exposto, opina-se pela informação de que há necessidade sim da visitação, pelos motivos retro descritos.

É o parecer.

À consideração superior.

São Vicente do Sul-RS, 30 de junho de 2023.

Felipe Della Pace Rosa

Assessor Jurídico – OAB/RS 73.254